



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Dispensa de Licitação que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido o valor e o objeto da contratação.

I. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio da folha para o sagres online do TCE-PB (tribunal de contas do estado da Paraíba) e envio de informação referente à regularidade fiscal perante aos órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL), para atender as necessidades a câmara municipal de Manaíra/PB.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da Contratação do objeto supracitado, haja vista que a Câmara Municipal de Manaíra/PB não dispõe de um sistema informatizado que gerencie a folha de pagamento dos servidores públicos e nem possui em seu quadro funcional profissionais técnicos especializados que venham a operar este sistema, em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além disso, o serviço se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade da Câmara Municipal em realizar os pagamentos dos servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos. A necessidade do serviço também é justificada pela necessidade do envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e também na prestação das informações regularidade fiscal perante os órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL).

III. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O Estimativo de quantitativo será com base no anterior, sendo a contratação para atender as necessidades da Prefeitura durante o ano de 2025.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE MANAÍRA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ.: 09.143.074/0001-51**

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções para a contratação, sendo analisadas 02 (duas) soluções:

- 1) Contratação por demanda. Essa solução não se mostrou viável visto que a Câmara Municipal necessita semanalmente dos serviços contratados para realizar atos constantes da Casa Legislativa;
- 2) Contratação de empresa para a prestação dos serviços com atendimento semanal na Câmara Municipal, com pagamento mensal. Essa solução se mostrou viável visto que o poder Câmara Municipal necessita semanalmente dos serviços para atender os atos constantes da Casa Legislativa, seja presencial ou através de reuniões remotas;

V. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item IV deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor global desta contratação é de R\$ 38.800,00, no período de 12 (doze) meses, com valor mensal estimado de R\$ 3.233,33.

VI. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades da secretaria da Câmara Municipal, frente às demandas urgentes, garantindo o fiel cumprimento das atividades do Poder Legislativo, por intermédio de soluções adequadas para cada demanda, a fim de atender as atividades administrativas de forma eficaz e célere, minimizando custos e riscos.

VIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Manaíra/PB e com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando o art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços de digitalização uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Manaíra - PB, 09 de abril de 2025.

Julya Silva Bezerra de Lima
JULYA SILVA BEZERRA DE LIMA

Chefe da Divisão de Contratos, Licitações e Almoxarifado